



ASSUNTO

APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 07 a 11 DE AGOSTO DE 2023

**DELIBERAÇÃO N. 069/2023 – CEF – CAU/RS**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida, por meio de videoconferência, no dia 15 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

*“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

**DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 07 a 11 de agosto de 2023.

Porto Alegre – RS, 15 de agosto de 2023.

Acompanhada dos votos das conselheiras **Marilia Pereira de Ardivino Barbosa** e **Nubia Margot Menezes Jardim**. Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**MÁRCIA ELIZABETH MARTINS**

Coordenadora Adjunta - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

|   | REQUERENTE                          | IES                   | PROTOCOLO<br>SICCAU |
|---|-------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 1 | DÉBORA LUÍSA BÉZ                    | UNIFTEC-CAXIAS DO SUL | 1807572/2023        |
| 2 | DIEGO SCHUASTE MAGNUS               | ULBRA-TORRES          | 1782044/2023        |
| 3 | MANUELA TASONIERO                   | UFRGS                 | 1807249/2023        |
| 4 | MARCIÉLI AFONSO DELLA FLORA LAVARDA | URI-SANTIAGO          | 1806804/2023        |
| 5 | MARCO AURÉLIO PASSOS                | UNISINOS-SL           | 1803750/2023        |
| 6 | PEDRO COHEN PEREIRA                 | UFRGS                 | 1807139/2023        |
| 7 | REGILDA SILVA SOARES                | ULBRA-CANOAS          | 1737087/2023        |
| 8 | SOFIA GEMIN FELIPPI                 | UCS-CX                | 1805937/2023        |